



LEI Nº. 1.358/2005

DATA: 24/11/2005

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, dispõe sobre sua natureza, finalidade, organização e funcionamento e revoga a Lei Municipal nº 923 de 9 de setembro de 1991.

A Câmara Municipal de Guaíra aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Guaíra – COMUS, órgão de caráter permanente e de deliberação coletiva, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra – COMUS tem por finalidade garantir a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no Art. 141 da Lei Orgânica do Municipal.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao COMUS:

- I. Estimular a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II. Formular diretrizes e estratégias para as políticas públicas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, no controle, fiscalização e acompanhamento de sua execução no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo;
- III. Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, orçamentários e financeiros;
- IV. Deliberar e aprovar o Plano Municipal de Saúde bem como suas atualizações anuais;
- V. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho;
- VII. Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito municipal;
- VIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento de SUS municipal;
- IX. Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
- X. Estimular, apoiar e promover atividades voltadas a formação e capacitação de conselheiros de saúde;
- XI. Participar do processo de definição e acompanhamento da política municipal de educação permanente, valorização e alocação da força de trabalho a ser observada pelas instituições integrantes do SUS;
- XII. Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito municipal, explicitando os critérios utilizados;
- XIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e a incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando a observação de padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- XIV. Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, por meio dos balancetes e demonstrativos das receitas e despesas apresentadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. Analisar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI. Apreçar os relatórios de acompanhamento da execução física das ações de saúde custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como os relatórios de análise e avaliação da situação econômico-financeira do mesmo, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do SUS no âmbito do Município;
- XVIII. Propor as diretrizes e critérios para celebração de consórcios, contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades públicas e/ou privadas de prestação de serviços de saúde para o SUS, de âmbito municipal e estadual, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 199, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais;
- XIX. Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e Diretrizes Orçamentárias além de apreciar, discutir e deliberar sobre o Orçamento Municipal Anual da saúde tendo como referência o Plano Municipal de Saúde;

- XX. Estimular a criação de Conselhos Locais de Saúde com composição paritária entre o segmento de usuários e os segmentos de trabalhadores e gestor municipal da saúde;
- XXI. Deliberar sobre problemas disciplinares e de má conduta cometidos por seus membros no exercício de suas atividades;
- XXII. Criar Comissões Internas Permanentes e Transitórias necessárias para o efetivo cumprimento das suas competências;
- XXIII. Aprovar o Relatório de Gestão a cada ano;
- XXIV. Executar atribuições correlatas ou outras atribuições que forem delegadas pelas instâncias superiores do SUS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, composto por 20 (vinte) membros titulares representando entidades de diferentes segmentos.

Art. 5º - A distribuição das vagas entre os membros será paritária entre o segmento dos usuários dos serviços de saúde, dos trabalhadores de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e do Poder Executivo Municipal, conforme prevê a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, configurando a seguinte proporção e representação:

- I. 50% (cinquenta por cento) correspondendo a 10 (dez) membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) correspondendo a 5 (cinco) membros representantes de entidade do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) correspondendo a 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal e a 2 (dois) membros representantes das entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, vinculados ao SUS.

§ 1º - A cada membro titular do COMUS corresponderá um respectivo membro suplente escolhido, nomeado e empossado na mesma forma dos titulares.

§ 2º - O exercício do mandato dos membros titulares e suplentes do COMUS é considerado de relevância pública e não será remunerado quer direta ou indiretamente.

§ 3º - As entidades que comporão o COMUS deverão ser eleitas em cada Conferência Municipal de Saúde segundo o regulamento aprovado na ocasião.

§ 4º - Para efetivar sua participação no COMUS, a entidade deverá comprovar a sua regulamentação legal e funcionamento, bem como possuir sede e/ou representação no município de Guaíra.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do COMUS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, mediante indicação das respectivas entidades, em conformidade com eleição realizada durante a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e referendados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, admitida uma única recondução para cada entidade, coincidindo sua eleição com a realização da Conferência Municipal de Saúde quando serão escolhidas as novas entidades que representarão os segmentos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 7º- O COMUS possui as seguintes instâncias:

- I. O Plenário, instância de deliberação máxima, materializado por meio de suas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, subordinado à Conferência Municipal de Saúde;
- II. Conselhos Municipais Locais de Saúde – COMUS-Local para oportunizar a participação da comunidade local no Sistema Único de Saúde e acompanhar o desenvolvimento dos serviços de saúde na região e as atividades e resoluções do COMUS;
- III. A Mesa Diretora instância de representação do conselho, responsável pela condução do COMUS e encaminhamento das resoluções do mesmo;
- IV. As Comissões Técnicas Internas, temporárias ou permanentes, observando preliminarmente o critério da paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto de outros segmentos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações;
- V. A Secretaria Executiva, terá a finalidade de organizar os trabalhos do colegiado, providenciar as convocatórias, redigir atas e resoluções, reunir e guardar documentação, organizar o expediente e atender aos Conselheiros com informações pertinentes ao Controle Social.

§ 1º - A implantação, coordenação e a regulamentação dos Conselhos Municipais Locais de Saúde – COMUS-Local fica sob a responsabilidade do COMUS.

§ 2º - A constituição e a regulamentação das comissões técnicas internas temporárias ou permanentes, serão estabelecidas em resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMUS, devendo nela estar claramente explicitadas a razão de sua criação, as finalidades, objetivos, composição, atribuições, organização, produtos esperados, prazo de funcionamento e demais requisitos que a identifiquem, de forma inequívoca, com as finalidades e competências do COMUS;

§ 3º - A Secretaria Executiva do COMUS contará com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde que deverá oferecer as condições mínimas de infra-estrutura necessárias para o pleno cumprimento de suas atribuições.

§ 4º - A indicação de funcionário para responder pela Secretaria Executiva deverá ser homologada pelo COMUS.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- A posse dos Conselheiros dar-se-á, até a 2ª reunião do COMUS, subsequente à realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º- O COMUS, depois de empossados seus conselheiros, elegerá, entre os seus membros, uma Mesa Diretora composta pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, todos com mandato de 1 (um) ano em processo eleitoral definido no Regimento Interno.

§ 2º- Para não haver interrupção das atividades do COMUS, enquanto não houver sido publicado o Decreto de nomeação dos novos conselheiros o mandato dos antigos conselheiros será mantido até o máximo 3 (três) sessões plenárias ordinárias.

Art. 9º - Os membros do COMUS poderão ser substituídos:

I - por sua própria solicitação;

II - por solicitação expressa da entidade que representa;

III - por renúncia da entidade à sua própria vaga no COMUS;

IV) - Quando faltar 3 (três) sessões plenárias consecutivas, ordinárias ou extraordinárias ou à 6 (seis) sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias intercaladas durante o período de 1 (um) ano, sem motivo expressamente justificado e aceito pela Mesa Diretora.

§ 1º - Para qualquer um dos incisos anteriores a solicitação expressa da autoridade responsável, conforme for o caso, será apresentada ao Prefeito Municipal e/ou ao Presidente do Conselho.

§ 2º - No caso dos incisos I, II e IV, os membros afastados serão substituídos, automaticamente, pelo seu respectivo suplente até a indicação e posterior nomeação por Decreto do Prefeito Municipal do novo representante pela entidade detentora da vaga.

§ 3º - No caso do inciso III, o COMUS deverá definir os critérios para viabilizar a substituição de entidade que tenha renunciado à sua vaga, respeitando o equilíbrio na proporção de representatividade entre os segmentos, já estabelecidos no Art. 5º da presente Lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará os recursos para a manutenção, apoio administrativo e financeiro necessários ao pleno funcionamento do COMUS, respeitados os princípios constitucionais e as disposições legais e normativas que regem a administração pública.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e outras atividades do COMUS terão divulgação ampla, em meio impresso e eletrônico e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As convocatórias para as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias são de responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 12 - As Resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial local e na Página Oficial de Internet do município.

Art. 13 - O funcionamento do COMUS e suas instâncias serão regulamentadas pelo Regimento Interno e têm como normas básicas:

- I. As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- II. As sessões plenárias do COMUS instalar-se-ão com maioria absoluta, ou seja, a metade de seus membros mais um ou, em segunda convocação, realizada quinze minutos após com, no mínimo 7 (sete) dos membros dos seus membros;

- III. Cada membro do COMUS terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que o voto do membro suplente somente será computado quando do pleno exercício da condição de titular;
- IV. As deliberações do COMUS serão registradas em Ata e consubstanciadas em resoluções assinadas pelo seu presidente;
- V. Caberá a Mesa Diretora, em casos de comprovada urgência ou de flagrante interesse público, a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário;
- VI. As deliberações “ad referendum” deverão ser discutidas e votadas, impreterivelmente, na sessão plenária subsequente.

Art. 14 - Para melhor desempenho de suas funções e competências o COMUS poderá recorrer à pessoas físicas e entidades como colaboradores:

- VII. Pessoas físicas com reconhecido conhecimento em assuntos específicos de saúde;
- VIII. Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde;
- IX. Entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde;
- X. Entidades representativas de usuários dos serviços de saúde.

§ 1º - São considerados colaboradores toda a pessoa física ou jurídica com reconhecido notório saber ou que detenha especialização em questões específicas de saúde e que temporariamente, possam assessorar ou subsidiar as discussões e resoluções do COMUS.

§ 2º - Os colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, deverão obter aprovação do COMUS em sessão plenária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará o Plano Municipal de Saúde para o próximo ano, ao COMUS para discussão e aprovação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a referida apresentação.

Art. 16. O COMUS elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 923 de 09 de setembro de 1991.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-PR, em 23 de novembro de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.